



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA**

**PROJETO DE LEI N° 252, DE 2024**

Projeto de Lei : "Institui a Política Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura

Familiar no Município de Indianópolis por meio da chamada pública destinado ao PAA

( programa de aquisição da alimentos) ao PNAE ( Programa Nacional de Alimentação

Escolar)"

**Autor:** Prefeito Municipal de Indianópolis/MG, Sr. Lindomar Amaro Borges.

**1. RELATÓRIO.**

De autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Lindomar Amaro Borges, após os pareceres das presentes Comissões Permanentes, será submetido à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, o Projeto de Lei n 252/2024, “

**Institui a Política Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar no Município de Indianópolis por meio da chamada pública destinado ao PAA( programa de aquisição da alimentos) ao PNAE ( Programa Nacional de Alimentação Escolar)"**

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

A Constituição Federal, como lei máxima, discorre sobre requisitos formais e materiais ao processo legislativo, colocando limites para propositura de leis que forem contra a nossa norma suprema, pois estarão fadadas a sua inconstitucionalidade por meio do controle difuso ou concentrado de constitucionalidade, adotado no sistema brasileiro.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 18, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que *“A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”* O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e o governo próprios.

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

A medida que se pretende instituir se insere, efetivamente, na definição de interesse local, uma vez que diz respeito ao estrito âmbito do Município de Indianópolis.

A iniciativa para o processo legislativo, por sua vez, também está adequada, visto que a proposta visa Instituir a Política Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar,

Tendo em vista que a iniciativa do referido projeto sob análise partiu do Poder Executivo Municipal, não há qualquer obstáculo constitucional à competência e à iniciativa exercidas na proposta.

Quanto à matéria de fundo, também não há qualquer óbice, uma vez que a finalidade principal da proposta legislativa, é a criação da Política Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**3. CONCLUSÃO.**

Diante do exposto esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela constitucionalidade e admissibilidade do referido Projeto, não colocando nenhum obstáculo em sua tramitação.

É o Parecer SMJ,

Sala das Comissões, 14 de Outubro de 2024.

*José Hélvio*  
JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE  
Presidente/Relator

*Rafael*  
RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ  
Vice-Presidente

*Marcos Túlio*  
MARCOS TÚLIO DA SILVA  
MEMBRO